LEI MUNICIPAL Nº 4.149, DE 16/11/2017

Institui a Semana do Idoso no município de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Idoso no Município de Ponte Nova, que deverá ocorrer anualmente na última semana do mês de setembro, coincidindo com o Dia Nacional do Idoso que é comemorado no dia 1º de outubro.

§1º A Semana do Idoso será direcionada ao desenvolvimento de temas de interesse da terceira idade, priorizando atividades nas áreas da cultura, lazer, saúde, educação, legislação, promoção e assistência social, entre outras.

§2º A Semana do Idoso será marcada por realizações de palestras, seminários, encontros, apresentações artísticas e culturais, passeios, atividades que possam propiciar à população idosa acessos às políticas públicas conforme prevê a Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

§3º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e o Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa ficam responsáveis pela realização das atividades da Semana do Idoso, não se excluindo o envolvimento das demais secretarias no que lhes for demandado.

§4º As atividades e programações da Semana do Idoso deverão ser construídas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com envolvimento dos Grupos de Terceira Idade existentes no município, constituídos e inscritos na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada para realização das atividades propostas.

Art. 3º Durante a Semana do Idoso o Poder Executivo buscará promover, junto com os demais organizadores, trabalhos de cunho preventivo com temáticas relacionadas à saúde dos idosos, ações de práticas educativas e orientações exclusivas de interesse do público em questão.

Art. 4º A programação dos eventos deverá incluir atrações que despertem o interesse do público alvo, em termos de repertório musical, apresentação de

profissionais da área cultural com temas pertinentes à terceira idade, bem como filmes, peças de teatro e afins, com a aprovação dos entes envolvidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 16 de novembro de 2017.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

- Autor(es): Hermano Luís dos Santos (PT)/ PL nº 17 aprovado em 26/10/2017

- Publicada em 23/11/2017